



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (DEDC), *CAMPUS XIII*
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO**

NIVALDO CERQUEIRA PEREIRA

**A LEI 11.340 DE 2006 E A INTRODUÇÃO DOS §§ 4º, 5º e 6º NO ARTIGO 19 DA
LEI 14.550 DE 2023 NAS OCORRÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR ATRAVÉS DA
RONDA MARIA DA PENHA: UM RECORTE ESPECIAL NA CIDADE DE
ITABERABA/BA**

Itaberaba - BA

2023

NIVALDO CERQUEIRA PEREIRA

**A LEI 11.340 DE 2006 E A INTRODUÇÃO DOS §§ 4º, 5º e 6º NO ARTIGO 19 DA
LEI 14.550 DE 2023 NAS OCORRÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR ATRAVÉS DA
RONDA MARIA DA PENHA: UM RECORTE ESPECIAL NA CIDADE DE
ITABERABA/BA**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, Campus XIII, como requisito obrigatório, orientado pelo Prof. Dr. Josinaldo Leal de Oliveira.

Itaberaba-BA

2023

NIVALDO CERQUEIRA PEREIRA

**A LEI 11.340 DE 2006 E A INTRODUÇÃO DOS §§ 4º, 5º e 6º NO ARTIGO 19 DA
LEI 14.550 DE 2023 NAS OCORRÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR ATRAVÉS DA
RONDA MARIA DA PENHA: UM RECORTE ESPECIAL NA CIDADE DE
ITABERABA/BA**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao curso de Direito da Universidade
do Estado da Bahia - UNEB, Campus XIII, como requisito obrigatório.

Aprovada em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Josinaldo Leal de Oliveira

UNEB

Prof. Dr.

UNEB

Prof. Dr.

UNEB

*Dedico este trabalho a minha família,
indispensáveis em minha vida.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida e pôr está ao meu lado sempre me proporcionando momentos maravilhosos.

A minha mãe Terezinha (*in memoriam*), mulher guerreira que esteve em todos os momentos ao meu lado me transmitindo força e coragem, superando todo tipo de dificuldades e preconceito para dar o melhor a um filho e sempre primou pela educação dos seus.

Ao meu Pai Laudelino (*in memoriam*), pela força espiritual transmitida, sei que onde estiver deve estar orgulhoso de seu caçula.

Aos meus irmãos e irmãs, pelos exemplos positivos, pela paciência e palavras de estímulo e incentivo.

A minha avó dona Santa, por acreditar em mim e estar ao meu lado em todos os momentos.

A minha esposa Relane, amor da minha vida, obrigada por todo o incentivo e palavras de estímulo e por sempre escutar minhas angústias e aceitar minhas escolhas.

Ao meu Filho Matheus, pelo apoio, força e carinho de sempre.

Aos amigos e amigas de Curso, pelos momentos divertidos e pelas experiências trocadas.

Aos Mestres, pelo conhecimento compartilhado.

Aos profissionais da Ronda Maria da Penha e do CRAM, pela colaboração, atenção e força.

À banca examinadora, obrigado por estarem presente neste momento tão especial.

A todos que fazem parte dessa trajetória e de tantas outras que virão, que não foram citados, mas estão em meu coração, obrigado pelo carinho.

*“A vida começa quando a violência acaba”
(Maria da Penha)*

RESUMO

Este estudo propõe analisar a legislação pertinente em defesa dos direitos das mulheres, reflexões na lei 11.340 e a introdução dos §§ 4º, 5º e 6º no artigo 19 da lei 14.550. A metodologia consistiu em uma pesquisa bibliográfica e de campo com o intuito de verificar as ocorrências e os casos concretos à luz da legislação pertinente nas intervenções Ronda Maria da Penha unidade da polícia militar na cidade de Itaberaba/BA, analisando o perfil das acompanhadas nas medidas protetivas de urgência. Este trabalho é de natureza qualiquantitativa, para o qual se utilizou para coleta e análise de dados, entrevistas e análise documental, cuja fundamentação teórica dá-se pelas categorias Gênero e Violência familiar. Os resultados apontam que as mulheres agredidas são adultas (72%), com um ou dois filhos (64%), com escolaridade (100%), com renda mensal fixa (78%), que sofre a violência em ambiente público e doméstico (55%) e todos os tipos de violência. Conclui-se que o aumento de caso a partir da segurança em denunciar e ter essa proteção e a alteração da lei veio para ampliar a eficácia na proteção das mulheres, facilitando com que a autoridade policial, no caso o delegado, ele possa expelir uma medida protetiva de urgência, podendo ser amparada pela ronda.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Medidas protetivas de urgência. Ronda Maria da Penha.

ABSTRACT

This study proposes to analyze the relevant legislation in defense of women's rights, reflections on law 11,340 and the introduction of §§ 4, 5 and 6 in article 19 of law 14,550. The methodology consisted of a bibliographic and field research in order to verify the occurrences and concrete cases in the light of the pertinent legislation in the interventions Ronda Maria da Penha unit of the military police in the city of Itaberaba/BA, analyzing the profile of those accompanied in the measures emergency protections. This work is qualitative and quantitative in nature, for which data collection and analysis, interviews and document analysis were used, whose theoretical foundation is given by the categories Gender and Family Violence. The results indicate that the abused women are adults (72%), with one or two children (64%), with schooling (100%), with a fixed monthly income (78%), who suffer violence in public and domestic environments (55%) and all types of violence. It is concluded that the increase in cases based on the security of denouncing and having this protection and the change in the law came to increase the effectiveness in the protection of women, making it easier for the police authority, in this case the police chief, to issue a measure emergency protective measure, which can be supported by the patrol.

Keywords: Violence against women. Urgent protective measures. Ronda Maria da Penha.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 Faixa etária	30
Gráfico 2 Ocupação/profissão	31
Gráfico 3 Raça	32
Gráfico 4 Filhos	33
Gráfico 5 Escolaridade	34
Gráfico 6 Tempo de vínculo	35
Gráfico 7 Ambiente	35

LISTA DE TABELA

Tabela 1 – Tipos de violência acometidas com as mulheres assistidas pela Ronda Maria da Penha	36
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CORPIN - Coordenadoria de Polícia Civil

CPR Chapada - Comando de Policiamento da Região da Chapada

CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher

DP - Defensoria Pública

MP- Ministério Público

OEA - Organização dos Estados Americanos

PM - Polícia Militar

SPM - Secretaria de Políticas para as Mulheres

SSP - Secretaria da Segurança Pública

TJ - Tribunal de Justiça

.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 CONTEXTO HISTÓRICO PARA CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA	15
1.1 LEI MARIA DA PENHA	16
1.2 O ADVENTO DA LEI Nº 14.550, DE 19 DE ABR. 2023 E ALTERAÇÃO DA LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGO. 2006 (LEI MARIA DA PENHA)	18
2 A RONDA MARIA DA PENHA NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E NA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITABERABA – BA	23
3 METODOLOGIA	27
3.1 TIPO DE ESTUDO	27
3.2 LOCAL DE PESQUISA	28
3.3 COLETA DE DADOS	28
4 APRESENTAÇÃO DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	29
4.1 PERFIL DAS MULHERES ASSISTIDAS PELA RONDA MARIA DA PENHA E PELA MEDIDA PROTETIVA NO ANO DE 2022 NA CIDADE DE ITABERABA	30
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERÊNCIAS	42
ANEXOS- Formulários da Ronda Maria da Penha	44

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão do curso consiste no resultado de um estudo acerca da legislação pertinente em defesa dos direitos das mulheres, reflexões na lei 11.340 e a introdução dos §§ 4º, 5º e 6º no artigo 19 da lei 14.550. A violência contra as mulheres é considerada um problema de saúde, de direitos humanos, de segurança pública e de justiça (GRANJA; MEDRADO, 2019). A violência doméstica e familiar exerce grande impacto nas taxas de homicídio contra mulheres.

A violência contra a mulher é um aspecto da vida cotidiana levada ao extremo. A violência está sendo um dos temas mais discutido no dia-a-dia. De modo particular, a violência praticada contra as mulheres é um problema de proporções mundial, que atinge pessoas de todas as classes sociais, religiões e etnias.

Para Lintz (2018) existe uma explicação para a grande ocorrência da violência contra a mulher no Brasil. Segundo o autor, ela não ocorre apenas em ambientes de pobreza, ou que exista desigualdade cultural e social. Essa violência está diretamente relacionada a discriminação e preconceito e muitas vezes tem relação com o abuso de poder da pessoa que agride com a pessoa que é muitas vezes agredida. A vulnerabilidade em relação a mulher é devida muitas vezes a sua idade, a seu corpo físico ser menor do que o do homem e muitas vezes pela sua dependência econômica.

Para a coibição, a prevenção e a erradicação da violência contra a mulher também foi criado a Lei Maria da Penha. A Lei traz inovações, pois antes não existia lei específica sobre a violência contra a mulher e conseqüentemente as formas de violência não eram tipificadas. A Lei Maria da Penha é tida como uma Lei onde é representada bastante ousadia em sua proposta, pois muda o contexto cultural e jurídico e busca extinguir com a violência praticada contra as mulheres. Essa Lei é determinada para atender a violência que foi praticado do homem contra a mulher e que nesse momento seja exposta a tentativa do homem ser superior a mulher, principalmente no ambiente familiar. Somente nesses casos é que a Lei pode atuar.

Desse modo, a questão norteadora do estudo consiste em saber: Qual o perfil das mulheres assistidas pela Ronda Maria da Penha e pela Medida protetiva no ano de 2022 na cidade de Itaberaba-BA?

Dessa maneira o objetivo geral desse estudo está relacionado a identificar o perfil das mulheres que são assistidas pela ronda e pela medida protetiva no ano de 2022 na cidade de Itaberaba- BA. Em relação aos objetivos específicos propõem-se:

analisar os aspectos jurídicos da Lei Maria da Penha e a introdução dos §§ 4º, 5º e 6º no artigo 19 da lei 14.550; verificar as ocorrências e os casos concretos à luz da legislação pertinente nas intervenções da Ronda Maria da Penha, unidade da Polícia Militar na cidade de Itaberaba/BA e elucidar os tipos de violência doméstica existente.

Desse modo, os conhecimentos engajados a partir dos resultados gerados desta pesquisa, certamente irão subsidiar futuros trabalhos no campo do direito, bem como outras áreas afins. Diante dessas considerações apresentadas é que se justifica a realização de um projeto desta natureza cujos interesses extrapolam o campo do Direito, fazendo interface com outras ciências correlatas.

Diante da complexidade da violência contra a mulher, há a necessidade de derrubar os muros de proteção do ciclo da violência, buscar formas de fortalecer os processos de cuidado e medidas de proteção, combate, prevenção e tratamento, com o objetivo de oferecer apoio integral às mulheres em situação de violência. As leis contra a violência contra a mulher avançaram muito, porém ainda há um longo caminho a percorrer para garantir plenamente os direitos das mulheres, pois esse grave problema social requer conscientização, apoio e interesse de diversos segmentos da sociedade.

1 CONTEXTO HISTÓRICO PARA CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Maria da Penha Maia Fernandes, mulher, farmacêutica, brasileira que, no ano de 1983, sofreu graves agressões do seu companheiro Marco Antônio. Em duas situações distintas Marco Antônio tentou contra a vida de Maria, uma utilizando-se de uma espingarda, desferiu um tiro causando em Maria lesão grave, deixando-a paraplégica, na segunda agressão violenta Marco Antônio tentou eletrocutá-la, enquanto a vítima tomava banho.

Após uma ordem judicial, Maria finalmente conseguiu que seu agressor não mais estivesse sob o mesmo teto, e após longa e árdua batalha judicial, é que conseguiu a condenação do seu companheiro, isso passado oito anos, ao longo do processo a defesa alegou irregularidades no procedimento do júri.

Já no ano de 2001, o Estado Brasileiro foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres. Com isso foi recomendada a finalização do processo penal do agressor de Maria da Penha; a realização de investigações sobre as irregularidades e atrasos no processo; a reparação simbólica e material à vítima pela falha do Estado em oferecê-la um recurso adequado; e a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.

Dessa forma que o Brasil viu-se obrigado a desenvolver um novo dispositivo legal que mantivesse maior eficácia na prevenção, bem como, na punição em relação a violência doméstica no País.

Com a aprovação da Lei nº 11.340, de 07 de ago. 2006 (Lei Maria da Penha), os crimes contra a mulher eram julgados pelos juizados especiais criminais, conforme preconiza a lei 9.099/95, onde os crimes de menor potencial ofensivo são julgados. Já a partir da vigência da lei Maria da Penha, essa competência foi remanejada, ficando sob responsabilidade os juizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Vale ressaltar que estes juizados são bem mais atuantes e abrangentes, ficando responsáveis também pelas questões cíveis, tipo, guarda dos filhos, divórcio e pensão, o que outrora eram tratados pela Vara da Família, grande avanço vale ressaltar.

1.1 LEI MARIA DA PENHA

Foi sancionada a Lei Maria da Penha em 07 de agosto de 2006 pelo Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva. A Lei 11.340/2006, cujo objetivo é a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, e dá outras providências.

Este nome da Lei Maria da Penha foi dado em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, mulher que sofreu violência cometida por seu esposo, que por duas vezes atentou contra sua vida, deixando-a paraplégica. Segundo, Dias (2015) nós mulheres temos o direito de viver sem violência e temos uma lei para isso.

A Lei Maria da Penha surgiu da necessidade de lutar e combater a violência contra a mulher. Maria da Penha Maia Fernandes foi a autora dessa Lei modificou a revolta que tinha em forças para combater a impunidade. A intenção dela não era apenas que seu agressor estivesse atrás das grades, mas ela buscava o combate ao descaso do Governo e da Justiça no que concerne a violência, em especial a violência contra a mulher.

A Lei 11.340 datada em 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, tem a intenção de coibir todas as formas de violência praticada contra a mulher. A luz de Pessoa (2019) os países desenvolvidos e também o Brasil tem grandes dificuldades na hora de colocar em prática as medidas de prevenção e o combate em relação a violência contra as mulheres. Essa Lei entra em vigor e traz acolhimento e modifica o antigo quadro existente de tipificação dos casos em que envolvem a violência. Outra inovação consiste nas penas pagas com cestas básicas ou multas, são contempladas pelo tipo penal, além de violência física e sexual, também o assédio moral, a violência patrimonial e a psicológica.

Na própria elaboração da Lei, em seu artigo 1º é definido qual o objetivo da Lei Maria da Penha. Ele consiste na coibição e prevenção no que concerne a violência de gênero e familiar proferido contra a mulher no ambiente doméstico, familiar.

A Lei Maria da Penha é tida como uma Lei onde é representada bastante ousadia em sua proposta, pois muda o contexto cultural e jurídico e busca extinguir com a violência praticada contra as mulheres. Essa Lei é determinada para atender apenas a prática do homem contra a mulher e só nesses casos é que a Lei pode atuar.

Ainda para Dias (2010) para o homem que batia em uma mulher, a punição era apenas o pagamento de cesta básica e isso viralizou como deboche, sendo assim saía muito barato a punição. O que acontecia com isso era o reforço da impunidade, bem como o incentivo para que fizesse novamente, e cada vez mais era agravada os casos de violência.

Sobre o tema, Cavalcanti (2009) lembra que não há dúvidas de que o texto aprovado constitui um avanço para a sociedade brasileira, representando um marco indelével na história da proteção legal conferida às mulheres. Entretanto, não deixa de conter alguns aspectos que podem gerar dúvidas na aplicação, e até mesmo, opções que revelam uma formulação legal afastada da melhor técnica e das mais recentes orientações criminológicas e de política criminal, daí a necessidade de analisá-la na melhor perspectiva para as vítimas, bem como discutir a melhor maneira de implementar todos os seus preceitos.

Antes da Lei 11.340/06, não existia nenhuma Lei que especificasse a violência contra a mulher. Antes, as penas que existiam não passavam de 2 anos e estes eram considerados como crimes de menor potencial ofensivo. Muitas vezes as penas eram apenas pagamento de multas ou de cestas básicas a sociedade.

De todas as formas de violência ao qual as mulheres sofrem, que estão previstas na Lei Maria da Penha, a Legislação vigente, prediz algumas condições para que a violência doméstica seja configurada, sendo: Que a violência seja cometida em âmbito familiar ou doméstico, ainda que por pessoas esporadicamente agregadas; seja cometida por alguém que possua relação íntima de afeto, seja por laços naturais (biológicos), por afinidade ou por vontade expressa; a relação íntima de afeto seja independente de coabitação; as relações pessoais independem de orientação sexual.

Incluíram na inovação da Lei 11. 340/ 2006, que as relações estabelecidas por meio de união homoafetiva, serão também amparadas pela Lei, pois na Lei dispõe que as relações elencadas independem de orientação sexual.

O ordenamento jurídico é bem explícito e completo, no que à tange proteção à mulher; no entanto, sua eficácia não é plena, tendo inúmeras falhas em sua

aplicabilidade, como, por exemplo, a escassez de profissionais da área jurídica e psicossocial, a falta de investimento em programas que poderiam vir a auxiliar no combate à violência contra a mulher, como o “Casas-Abrigo”, os Salvadores de Maria, do estado da Bahia, a Patrulha Maria da Penha, que teve início do Estado do Paraná e já foi ampliado para a Bahia, com alteração em sua nomenclatura para Ronda Maria da Penha, e o Protocolo Violeta-Laranja, do estado do Rio de Janeiro. Com o investimento e a aplicabilidade correta da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), talvez seja possível ocorrer a diminuição dos casos de violência. (CUNHA, 2011)

É possível verificar a real face da Lei a partir desse entendimento que não é apenas a punição, mas, também a prevenção e a prestação de assistência, por meio de instrumentos e estruturas capazes de restringir a violência doméstica contra a mulher.

A luta pelos direitos da mulher não pode ser uma luta pelo poder, mas sim, uma luta daquelas que não tem o poder, daquelas que às surdinas nega a igualdade social. Promover o monitoramento de políticas públicas no combate à violência contra a mulher é a meta fundamental que fez parte desse trabalho.

Essa meta precisa ser sempre retomada, recalcada e avaliada continuamente, visando não só a valorização da mulher, mas também pondo um fim na subordinação pelas quais as mulheres vêm passando. Ao pensarmos sobre esta questão devemos estar fortalecidas para melhorar a nós mesmos, como um dos caminhos para melhorar a sociedade.

A Lei n.º 11.340/2006, Lei Maria da Penha representa nos dias de hoje, uma importante conquista das mulheres que historicamente tiveram negados seus direitos e que eram vítimas de violência doméstica e familiar e não contavam com qualquer tipo de proteção em uma sociedade que naturalizava esse tipo de violência. A Lei revelou-se necessária frente ao grave quadro de violência contra a mulher e às condições objetivas e subjetivas das mulheres vítimas de violência.

1.2 O ADVENTO DA LEI Nº 14.550, DE 19 DE ABR. 2023 E ALTERAÇÃO DA LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGO. 2006 (LEI MARIA DA PENHA)

Não obstante, o advento da Lei nº 14.550, de 19 abr. 2023 que alterou a Lei nº 11.340, de 07 ago. 2006 (Lei Maria da Penha), veio para garantir maior proteção da mulher, vítima de violência doméstica e familiar, passando a dispor sobre as

medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei, que determina a concessão sumária de medidas protetivas de urgência, para às mulheres vítimas de violência de que a referida trata, e que já a partir de denúncia de violência, de que chega ao conhecimento da autoridade policial ou a partir das alegações escritas.

Nesse diapasão foram introduzidos na Lei referida os parágrafos 4º, 5º e 6º no artigo 19, buscando-se o legislador, ser o mais claro e objetivo, não apenas quanto ao manejo das medidas protetivas, mas também quanto à sua natureza jurídica;

Alterações da Lei 14.550, de 19 de abr. 2023:

§ 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida (não é preciso laudo, perícia, etc, mas basta tão somente o depoimento da ofendida, o grau de prova para uma medida cautelar protetiva). Perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco... (o dever de motivar a decisão para o indeferimento, caso veja a inexistência de risco). (...) à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023).

§ 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência. (A sua importância se dá por vezes porque a própria mulher vítima por diversos motivos não quer dar prosseguimento a denúncia), outra situação é quando as medidas protetivas eram vinculadas ao inquérito, e se o inquérito fosse arquivado por falta de provas, a medida protetiva de urgência também caía outra situação, após uma provável condenação, a medida protetiva caía, mas o risco de violência permanecia). (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)

§ 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (O escopo da medida protetiva visa tutelar não o processo, mas a Vida, deve ser um processo autônomo, e deve durar enquanto persistir o risco, sem prazo determinado, no entanto deve ser sempre avaliada). (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)

No Art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 ago. 2006, define “violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

A Lei 14.550/2023 acrescenta o artigo 40-A à Lei Maria da Penha, para determinar que ela será aplicada a “todas as situações previstas em seu artigo 5º, independentemente da causa ou da motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida”.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

As alterações na Lei Maria da Penha, em síntese, decorrem de uma resposta do poder do legislador às constantes decisões que ora afastavam a incidência da norma, ora negava a proteção, com base muitas vezes em análises factuais, e de forma reiterada marcadas por estereótipos.

Como sabe-se que as mulheres utilizam a Lei protetiva para se fazer de Vítimas e auferir vantagens do homem, afastando-o do seio familiar. É preciso deixar muito bem claro e definido que, a Lei Maria da Penha, bem como as alterações da Lei nº 14.550, de 2023, decorreu da necessidade imediata de traduzir o óbvio, que historicamente as mulheres precisam de proteção, especialmente no ambiente dos contextos doméstico, familiar e afetivo.

Sendo assim, outra forma que venha a restringir essa interpretação vai de encontro a nossa carta Magna, sendo responsabilidade do Estado a proteção dessas mulheres que diuturnamente são vítimas de preconceito, seja patrimonial, familiar, e não raro são vítimas de morte e de ataques violentos por parte de quem deveria dar amor e proteção no ambiente familiar.

O Conselho Nacional de Justiça através da resolução do CNJ 492/2023, de 17 de março, foi outro marco que vem dando suporte a Lei nº 14.550, de 2023, senão vejamos:

Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

A análise dessa resolução consta que a ideia de estereótipos de gênero é muito importante, na medida em que, quando permeiam – consciente ou inconscientemente – a atividade jurisdicional pode reproduzir inúmeras formas de violência e discriminação. Esses estereótipos estão presentes nas causas civis e criminais, pois ao lado do ideal romântico da figura materna, o gênero feminino, sempre que não se encaixa na expectativa social, é rotulado com estereótipos como o da vingativa, louca, aquela que aumenta ou inventa situações para tirar vantagem, ou seja, a credibilidade da palavra e intenções da mulher sempre são questionadas.

Quanto a atuação do Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha aos casos de mortes violentas de mulheres:

O feminicídio, quando decorrente de violência doméstica ou familiar (art. 121 do CP, § 2ºA, I - violência doméstica e familiar contra a mulher), está subsumido às disposições constantes na Lei Maria da Penha, tornando especialmente relevante que sejam as questões apreciadas em conformidade com o que estabelece a legislação em todas as suas especificidades e peculiaridades.

Para que os ditames da Lei Maria da Penha sejam cumpridos e a instrução do inquérito e da ação penal que tramitam nas Varas do Júri possam ser feitos de forma a garantir a apuração dos fatos, em especial, é necessário que haja segundo as diretrizes nacionais do feminicídio:

1) uma integração entre todos os órgãos, poderes e instituições destinados à atuação, tanto na fase inquisitorial, quanto durante a ação penal, visando não somente a mais eficaz investigação e apuração dos fatos, mas, também, a assistência à vítima sobrevivente e vítimas indiretas na forma das disposições constantes no artigo 8º, I, da Lei 11.340/2006;

2) a capacitação permanente de agentes e serventuário (a)s da Justiça, bem como juiz (a)s, com vistas à perspectiva de gênero, na forma do que dispõe o artigo 8º, VII, da Lei 11.340/2006". (ONU MULHERES, 2022).

O crime de feminicídio está incluído na Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/1990), sendo assim, o crime de homicídio simples tem pena de seis meses a 20 anos de prisão, já o de feminicídio, um homicídio qualificado, de 12 a 30 anos de prisão.

A Lei nº 13.104/2015 torna o feminicídio um homicídio qualificado e o coloca na lista de crimes hediondos, com penas mais altas, sendo assim é considerado feminicídio quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, para a caracterização da qualificadora do feminicídio o ato de extermínio praticado contra a mulher, em contexto de violência doméstica e familiar (CP, art. 121, § 2º, inciso VI, c/c o §2º-A, inciso I).

2 A RONDA MARIA DA PENHA NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E NA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITABERABA - BA

Na Polícia Militar da Bahia, a Ronda Maria da Penha foi criada há oito anos, é uma política pública que teve sua gênese em um termo de cooperação consignado entre a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), a Secretaria da Segurança Pública (SSP), o Ministério Público (MP), o Tribunal de Justiça (TJ) e a Defensoria Pública (DP). A Ronda Maria da penha integra a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, no acompanhamento das mulheres com medida protetiva instaurada pela Justiça.

No município de Itaberaba/BA, em data de 30/07/2021, veio a ser implantada a Ronda Maria da Penha por meio de uma parceria entre o Governo do Estado, Prefeitura, e da Polícia Militar (PM). Com a finalidade de reforçar as ações no enfrentamento à violência contra a mulher, buscando sua maior proteção no município e proporcionar maior segurança e auxiliar no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e na garantia do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, bem como na repressão ao descumprimento da ordem judicial.

A Polícia Militar da Bahia foi criada em 17 de fevereiro de 1825, tendo completado no presente ano, cento e noventa e dois anos, protegendo a sociedade baiana e preservando a segurança pública, de forma presencial, em todos os 417 municípios da Bahia. Ao longo de todo esse tempo é possível perceber o quanto a Corporação cresceu, se destacando no cenário nacional, como uma Polícia Militar de vanguarda e inovadora, centrada, constantemente, no lançamento de programas, projetos, processos e ações, cuja finalidade sempre foi melhor servir à população baiana.

Nessa linha de evolução, todas as conquistas transatas serviram de referência para a elaboração do Plano Estratégico para o período de 2017 a 2025, quando, então, a Corporação estará completando 200 anos de existência, uma Polícia Militar bicentenária. Pouquíssimas instituições no Brasil possuem uma história tão vitoriosa, o que é motivo de orgulho para todos os baianos e, em especial, para os policiais militares.

Cabe-nos lembrar, que o planejamento estratégico viabiliza a construção de um caminho comum, que pode ser visualizado e compartilhado por todos os

componentes da Corporação. Por meio dele, aumentamos a probabilidade de sucesso e a certeza de que, no futuro, a Organização esteja no local certo, na hora certa e com os recursos que precisa para ofertar um serviço de excelente qualidade à população.

No município de Itaberaba, conta-se com o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), que faz parte da rede de enfrentamento à violência contra mulher, e busca oferecer o acolhimento, bem como o acompanhamento interdisciplinar, como: orientação jurídica e social, psicológico e pedagógico às mulheres em situação de risco e violência de gênero, a unidade dispõe de atendimento telefônico por ligação e mensagens.

A comandante da Ronda Maria da Penha, a Subtenente PM Dailda Azevedo, conta com o efetivo de cinco policiais militares, que são qualificados no atendimento a demanda, todos os policiais fazem curso de qualificação para poder servir nessa unidade especializada, têm à disposição uma viatura quatro rodas.

Existe uma rede de enfrentamento à violência contra a mulher, que trabalham de forma articulada na missão, são eles: o CPR Chapada (Comando de Policiamento da Região da Chapada), 11º Batalhão de Polícia Militar, Conselho de Direito das Mulheres, Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, 12º CORPIN (Coordenadoria de Polícia Civil), varas da Infância e Juventude, e outros setores.

Percebe-se aqui que está sendo estabelecido há tempos o que preconiza o Conselho Nacional de Justiça através da resolução do CNJ 492/2023, que vem dando suporte a Lei nº 14.550, de 2023, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, que foi criado para a todo o Poder Judiciário dentre outros, também aplicados aos que estão envolvidos nesse processo de proteção e defesa das mulheres vítimas de agressões.

Em análise minuciosa das experiências desses profissionais que laboram no dia a dia, ficou registrado, o perfil das pessoas atendidas no município em tela, seja econômico, social e de escolaridade. Nos bairros mais afastados do centro, os chamados periféricos, são onde há a incidência do maior número de demandas protetivas, onde estará disposto no gráfico a seguir.

Muitas vítimas desistem do acompanhamento da Ronda Maria da Penha por diversos motivos, dentre esses, sinalizamos os mais importantes que são determinantes para a tomada de decisão:

- Quando a vítima retoma o relacionamento como agressor;

- Quando a vítima por medo de novas agressões e ameaças decidem por abandonar o acompanhamento;

- Por falta de sustentabilidade econômica algumas vítimas resolvem viver em situação de abuso, por não poder sustentar seus filhos.

- Por derradeiro e não menos importante, há situação que vítima solicita a desistência do acompanhamento da Ronda por causa de ameaças feitas pela criminalidade associada ao tráfico de drogas, pois a presença da polícia na localidade causa incômodo a atividade criminosa.

O atendimento realizado pela equipe se dá no acompanhamento das medidas protetivas de urgência, onde em parceria com o juiz da vara crime, ministério público, delegacia e poder público municipal, desenvolvem as atividades de assistência e apoio das vítimas. Com as informações acerca de cada processo, a equipe estabelece um acompanhamento diário de acordo o grau de risco que o caso requer, confeccionam um cronograma pré-estabelecido de visitas, em consonância com a atendida, que informa o melhor dia e horário para as visitas. Nesse acompanhamento é feito relatórios pela guarnição, informando o que ocorrera durante a visita.

São feitos relatórios diários, semanais e mensais, onde são coletados dados e elaborados, referentes às ocorrências e visitas, quando há quebra de medida protetiva são informadas ao juizado competente para as medidas cabíveis. Quando é flagrado pela equipe o agressor em situação de descumprimento ou flagrância, é imediatamente conduzido a autoridade competente. Quando uma medida protetiva está próxima de seu exaurimento, o policial da ronda em tempo hábil informa a assistida, para que a mesma, querendo solicite ao magistrado a sua continuidade.

As atendidas são oferecidas serviços no atendimento jurídico, psicológico e assistente social, a fim de acolher da melhor forma às vítimas, caso precise ficar fora do ambiente de agressão, é disponibilizado um local de acolhimento, ação muito importante no auxílio. Abaixo faremos uma breve análise, no conceito de Maia, acerca da violência doméstica e seus efeitos no seio familiar.

A Violência Doméstica pode trazer consequências devastadoras para as crianças e jovens por ela afetados, uma vez que os efeitos negativos podem ser irreversíveis e refletir-se a vários níveis: desenvolvimento psicomotor, afetivo, social e intelectual. Tal, poderá impedir que o futuro adulto se integre devidamente na sociedade e até que venha a manifestar não só tendências para se tornar ou agressor ou vítima em futuras relações, como que venha a ter tendências suicidas e comportamentos delinquentes (AZEVEDO, 2006).

A Polícia Militar, por meio da Ronda Maria da Penha, em parceria com o CRAM, cuja missão preceitua na defesa da legalidade democrática e dos direitos liberdades e garantias fundamentais, assume um papel importante e com suas ações buscam minimizar os efeitos negativos que este crime provoca nas vítimas e trabalham para evitar a continuidade do crime e seus efeitos nefastos.

Além do que lhe é competente, pela legislação a Ronda Maria da Penha, faz atualização do seu pessoal, bem como qualificação dos policiais que integram a equipe de trabalho, elabora ações sociais, em parceria com outros órgãos, distribuindo cestas básicas para as famílias carentes, intermediam emprego na indústria para as vítimas que se encontram desempregadas e que buscam uma oportunidade no mercado de trabalho, realizam palestras em escolas.

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO DE ESTUDO

No que concerne aos procedimentos técnicos realizou-se inicialmente uma pesquisa bibliográfica atendendo a parte teórica da pesquisa e foram utilizados livros, artigos, dissertações e teses que abordaram os seguintes descritores: Ronda Maria da Penha; Violência domiciliar; Medidas protetivas de urgência. Para a coleta de dados foram consultadas as bases de dados Scielo, Bibliotecas Digitais de Teses e Dissertações – BDTD, CAPES e google acadêmico.

Segundo Marconi e Lakatos (2017) a pesquisa bibliográfica é uma maneira de contactar diretamente com o tema, onde existe a possibilidade de uma nova abordagem e considerações inovadoras quando se refere a trabalhos realizados anteriormente.

Quanto à escolha pela abordagem contemplou a Quali-quantitativa. O objetivo primordial com a pesquisa quantitativa foi o auxílio na execução de uma leitura crítica ante a realidade fática, buscando sempre reduzir o espaço entre objeto de estudo e pesquisador. De acordo com Minayo (2007, p. 21):

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Dessa forma, a pesquisa qualitativa vai tratar o objeto estudado por meio de suas particularidades pelas suas particularidades, indo além dos números coletados pois irá estudá-los e relacionar cada um deles com os fatores que interferem e modificam.

Na abordagem quantitativa destacou-se o que diz Vergara (2005), vejamos:

Os procedimentos adotados têm relevante importância no processo da pesquisa, por permitir que o pesquisador responda ao problema proposto e, conseqüentemente, atinja os objetivos esperados. Além de aproximar o pesquisador do objeto de estudo, esses procedimentos possibilitam traçar novos caminhos científicos, de forma que uma teoria seja reformulada, caso já exista; ou seja, construída, caso os resultados apresentem novas perspectivas para o fenômeno pesquisado (VERGARA, 2005, p. 85).

Em seguida fez-se uma pesquisa de campo através de entrevista com a Comandante da Ronda Maria da Penha, a subtenente Dailda Azevedo. E na oportunidade realizou-se uma análise documental verificando as ocorrências e os casos concretos à luz da legislação pertinente nas intervenções Ronda Maria da Penha unidade da polícia militar, tendo um recorte especial na cidade de Itaberaba/BA e analisando o perfil das acompanhadas nas medidas protetivas de urgência.

3.2 LOCAL DE PESQUISA

A pesquisa teve como campo de investigação a cidade de Itaberaba – BA.

3.3 COLETA DE DADOS

A coleta de dados é enfatizada por Marconi e Lakatos (2017) como a fase do estudo que dá início a aplicação de entrevistas, formulários ou questionários elaborados, com o intuito de obter e prever as informações presumidas.

Sendo assim, foi realizada uma entrevista com a Comandante da Ronda Maria da Penha, a subtenente Dailda Azevedo e uma análise documental para identificar o perfil das mulheres que sofreram violência doméstica no ano de 2022 e que são assistidas pela Ronda Maria da Penha.

A análise dos dados buscará manter a coerência entre os pressupostos teóricos e metodológicos propostos para o estudo, ocorrendo à execução a partir dos dados coletados, assim como observações durante o momento da entrevista, possibilitando interpretação, a partir da análise de conteúdo.

4 APRESENTAÇÃO DOS DADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo serão apresentadas as análises dos dados e as discussões dos resultados da pesquisa. A partir das questões da pesquisa e das informações obtidas a partir da entrevista e análise documental pode-se entender o perfil das mulheres que sofreram violência contra a mulher no município de Itaberaba-BA.

Inicialmente foi realizada uma entrevista com a comandante da Ronda Maria da Penha na cidade de Itaberaba e obtivemos o seguinte resultado. Quando perguntada qual era o papel da Ronda Maria da Penha, a comandante retratou que consistia em uma tropa especializada na prevenção e enfrentamento a violência contra mulher e que a atividade principal estava na realização de visitas diárias de acompanhamento as mulheres que tiverem a medida protetiva de urgência deferida pela Justiça e a garantia dos direitos humanos.

Em seguida foi questionada sobre quais os bairros que eles mais atendem esses casos e a mesma definiu que nos bairros mais afastados do centro, os chamados periféricos, são onde há a incidência do maior número de demandas protetivas. Perguntou-se também quais os casos mais atendidos e foi respondido que tem sido crescente as demandas relacionadas ao descumprimento das medidas protetivas.

Na oportunidade perguntou-se se existe realização de palestras para orientar as pessoas quanto a Lei Maria da Penha e sobre a importância de denunciar os agressores. A Comandante pontuou que existe essas ações preventivas através de palestras em escolas, igrejas, empresas ou onde for aberto o espaço para ser divulgado o trabalho da Ronda e ser sanada as dúvidas das mulheres que vivenciam um relacionamento abusivo, seja ele de qualquer tipo e da população em geral que necessita conhecer acerca da abrangência da Lei 11340/06-Lei Maria da Penha e sobre a especificidade do trabalho da Ronda Maria da Penha, para que promova uma mudança cultural.

Para finalizar perguntou-se sobre o processo quando as viaturas da Ronda são acionadas e a Comandante prontamente nos informou que geralmente procuram através do 190, onde é deslocada uma viatura para a área. Na maioria das vezes são os vizinhos que ligam e denunciam. Chegando lá, tem-se um atendimento mais especializado, realizado pelos Policiais Militares do efetivo especializado da Ronda Maria da Penha, que realiza um atendimento humanizado, orienta as partes envolvida

e encaminha para os órgãos parceiros, como o CRAM ou a Delegacia para registro de boletim de ocorrência, dependendo do caso. Mas, também recebemos denúncias do CRAM, da Polícia Civil, entre outros.

Em análise minuciosa a partir de análise documental realizada com dados estatísticos das ocorrências da Ronda Maria da Penha, colhidos no CRAM, ficaram registrados o perfil das pessoas atendidas no município em tela, seja econômico, social e de escolaridade para dar base a problemática em questão.

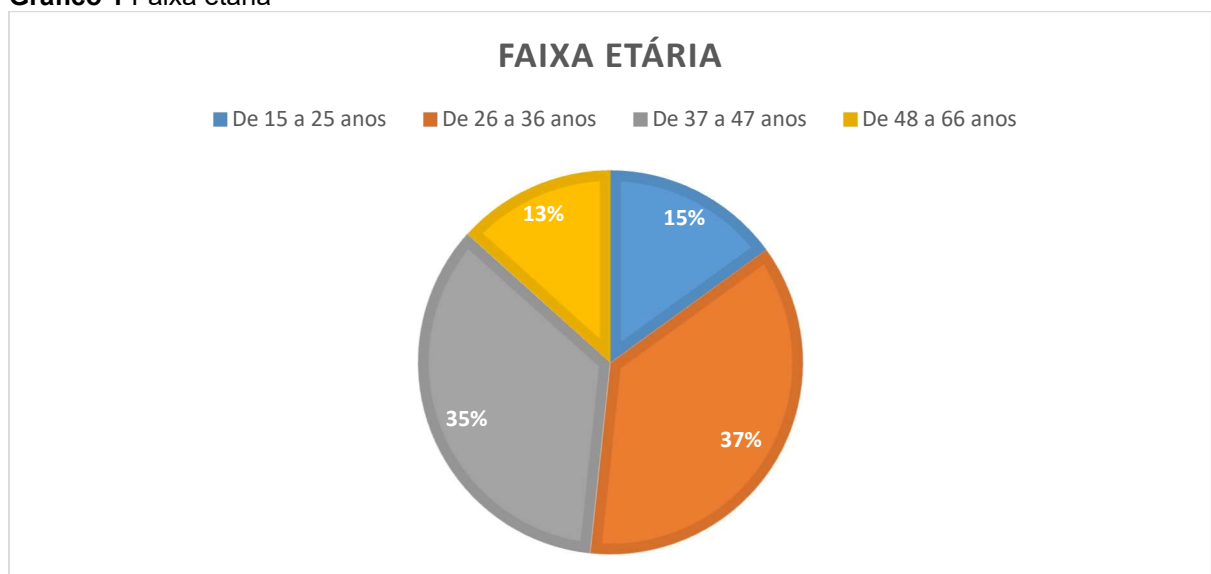
4.1 PERFIL DAS MULHERES ASSISTIDAS PELA RONDA MARIA DA PENHA E PELA MEDIDA PROTETIVA NO ANO DE 2022 NA CIDADE DE ITABERABA

Buscou-se traçar o perfil das mulheres assistidas pela Ronda Maria da Penha e pela medida protetiva no ano de 2022 na cidade de Itaberaba, com relação a fatores como faixa etária, ocupação/ profissão, número de filhos, escolaridade, entre outros, conforme mostram os gráficos a seguir.

Assim, o texto expressa uma reflexão acerca da realidade pautada nos dados que temos e como Galliano (2006, p. 26) bem expressa “ analisar um fato, o conhecimento científico não apenas trata de explicá-lo, mas também busca descobrir suas relações com outros fatos e explica-los”.

Inicialmente buscou-se investigar a faixa etária das mulheres assistidas pela Ronda Maria da Penha e obteve-se os seguintes dados como demonstra o gráfico 1:

Gráfico 1 Faixa etária



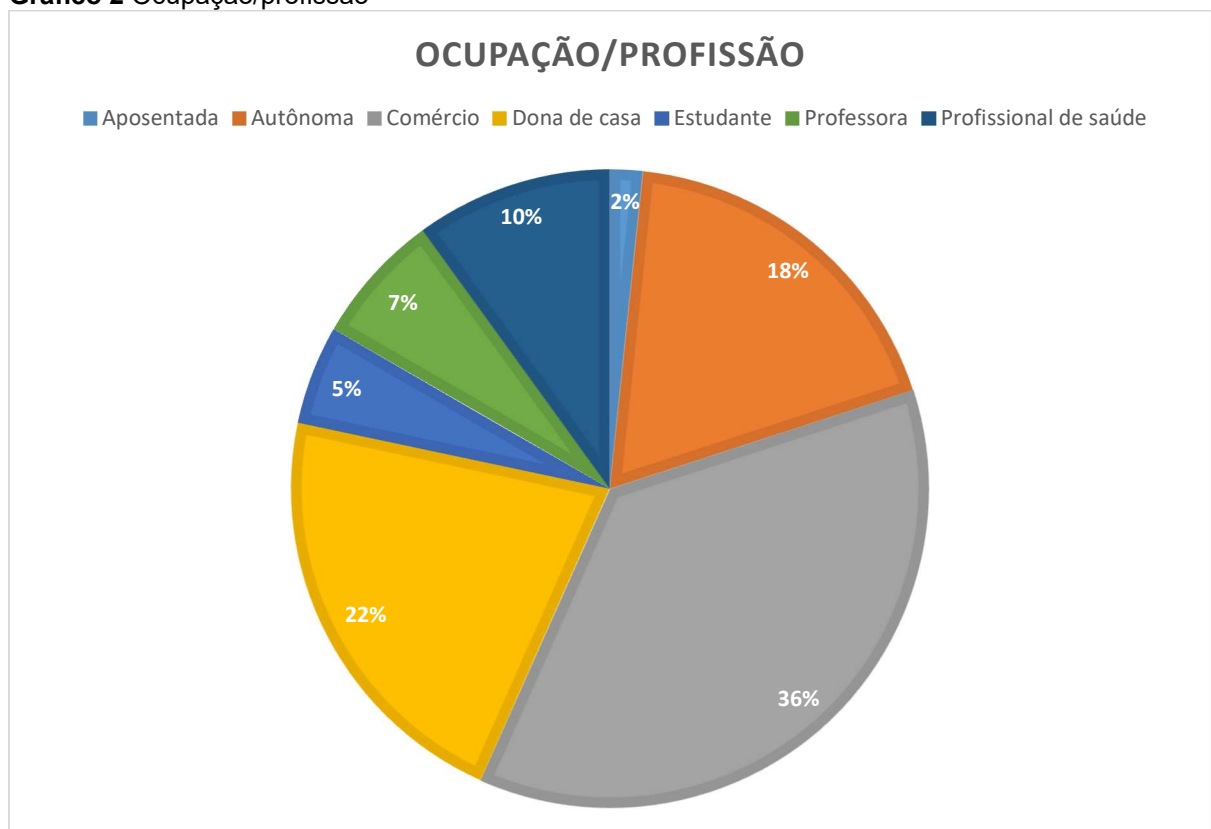
Fonte: CRAM (2022)

Ao analisar os dados expostos no gráfico quanto a faixa etária das vítimas, evidencia-se que a maior parte possui de 26 a 36 anos, totalizando 37%, seguido de mulheres com idade entre 37 a 47, com um percentual de 35%. De 15 a 25 anos com 15% e de 48 a 66 com 13%.

Percebe-se a partir dos dados que temos idades variadas entre as vítimas, de 15 a 66 anos tem mulheres assistidas p elos serviços da Ronda Maria da Penha.

Em seguida buscou informações acerca da ocupação/profissão que essas mulheres têm. Obteve-se as seguintes, como demonstra o gráfico 2.

Gráfico 2 Ocupação/profissão



Fonte: CRAM (2022)

Percebeu-se a partir dos dados que apenas 2% das mulheres estão aposentadas e 5% são estudantes e não finalizaram ainda os estudos, 22% são donas de casa e as outras trabalham fora de casa, sendo: comércio 36%, autônoma 18%, profissional de saúde 10% e professora 7%.

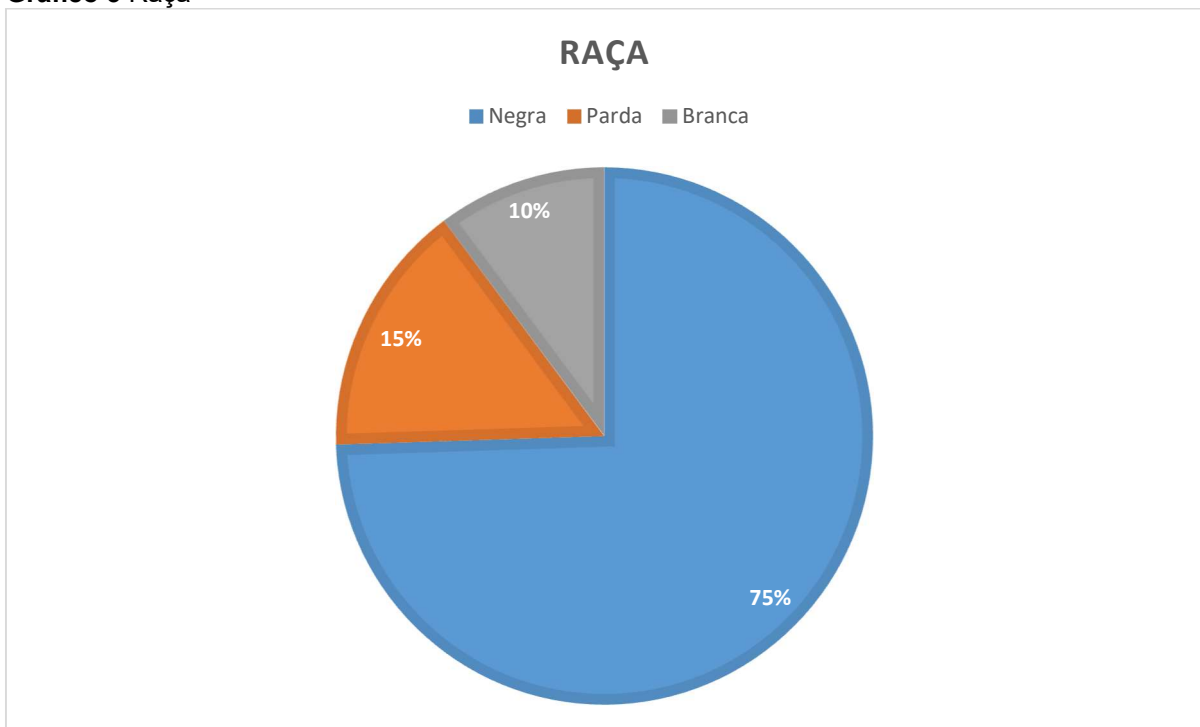
A dependência financeira é um dos fatores que fazem mulheres se submeterem anos a fio a um marido violento. Desse modo, o fator econômico é considerado decisivo para que as mulheres, mesmo sendo agredidas, continuem no

ciclo de violência e não denunciem, por não terem condições financeiras para arcar com o seu próprio sustento e de seus filhos.

De todo o exposto, constata-se que o fato da mulher não denunciar o seu agressor em razão da dependência financeira, ocasiona dores psicológicas profundas ao permanecer convivendo com o sujeito que lhe causou feridas internas e, externas, em determinadas ocasiões, acarretando prejuízos psíquicos.

Ao analisar os dados referentes a raça, pode-se observar de acordo com o gráfico 3 que:

Gráfico 3 Raça



Fonte: CRAM (2022)

A realidade de Itaberaba não diferencia de outros lugares. O alto número de mulheres negras, o que soma 75% das agredidas e ardas 15% e brancas 10% reafirma que o risco relativo de uma mulher negra ser vítima de homicídio é muito maior do que o de uma mulher não negra, ou seja, para cada mulher não negra morta, morrem 1,7 mulheres negras. (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Essa diferença sobre o aumento da violência letal contra as mulheres aponta para a necessidade de compreender a violência contra as mulheres negras a partir das suas especificidades, pois, elas são mais expostas a outros fatores geradores de

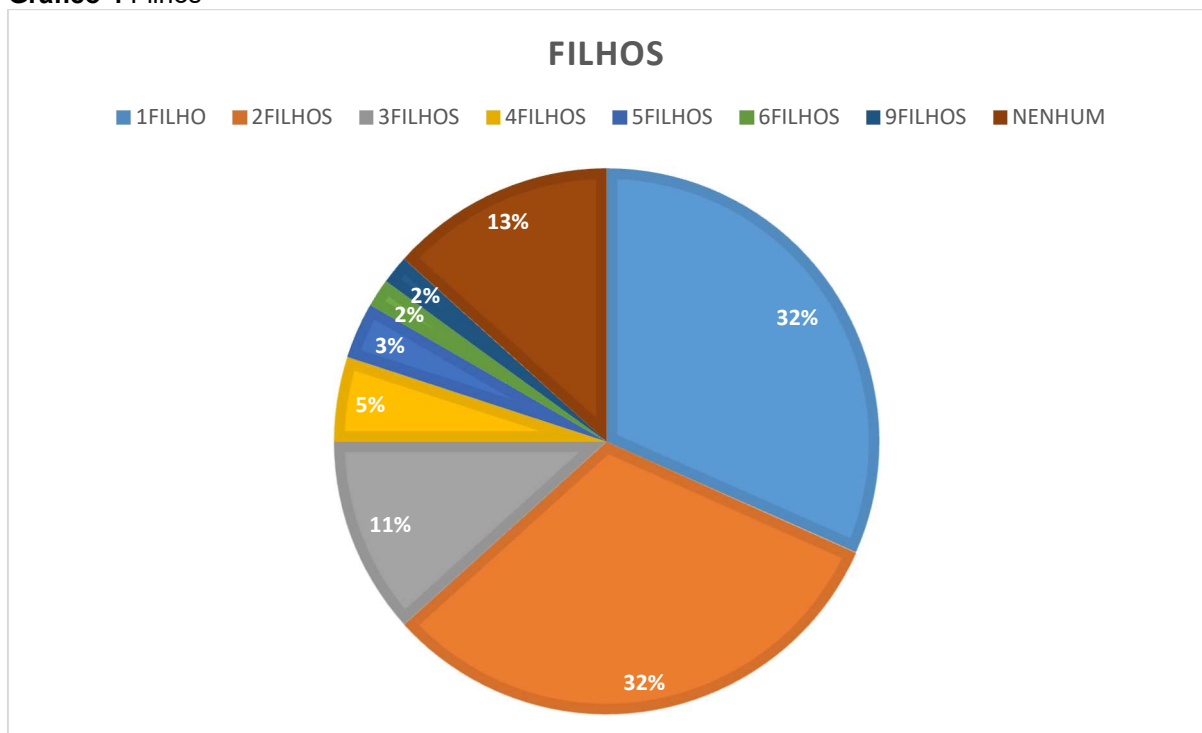
violência, como desigualdades socioeconômicas, conflito familiares, racismo, intolerância religiosa, entre outros. Carneiro (2017), por sua vez, defende que o racismo seja compreendido como uma dimensão articuladora das desigualdades que impacta nas relações de gênero. Segundo a autora:

Raça e sexo são categorias que justificam discriminações e subalternidades, construídas historicamente e que produzem desigualdades, utilizadas como justificativas para as assimetrias sociais, que explicitam que mulheres negras estão em situação de maior vulnerabilidade em todos os âmbitos sociais (CARNEIRO, 2017, p. 19).

Tais dados representam o quanto a raça continua sendo determinante no desfecho da violência contra a mulher no país, o que deve colocar o enfrentamento ao racismo, no centro das políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil, uma vez que a discriminação racial afeta desigualmente as mulheres brasileiras.

Ao analisar os dados referentes a quantidade de filhos que possuem as mulheres que são assistidas pela Ronda Maria da Penha, tem-se o que demonstra o gráfico 4:

Gráfico 4 Filhos

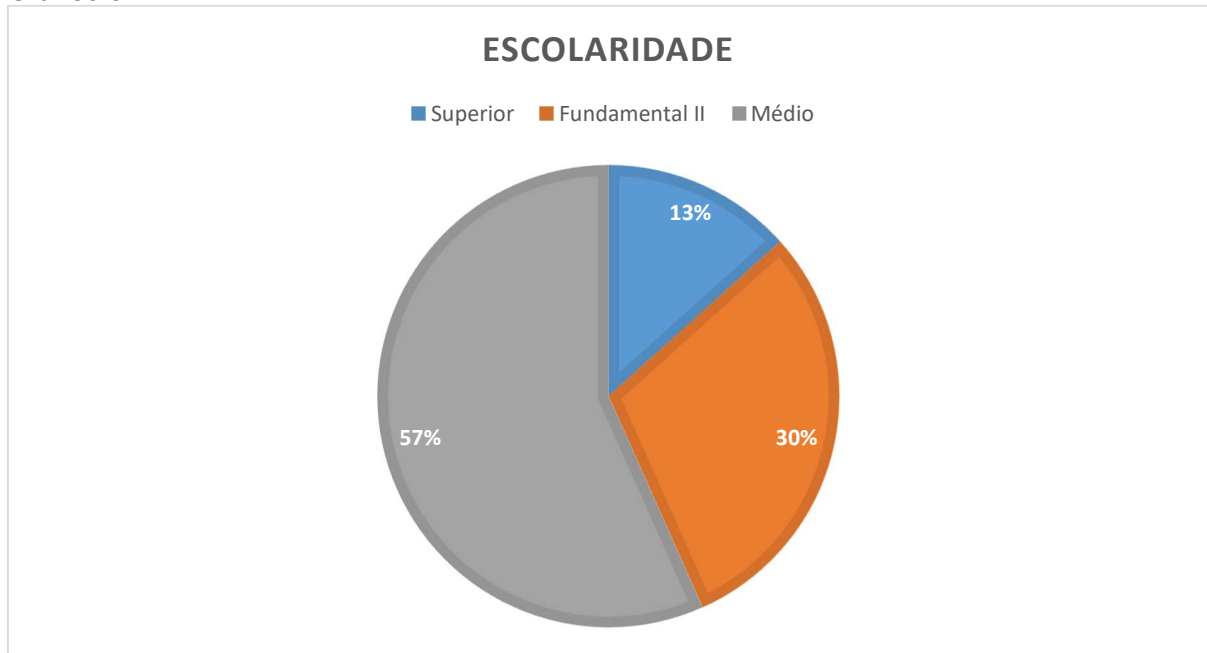


Fonte: CRAM (2022)

No que concerne ao número de filhos, 32% possuem um ou dois filhos, enquanto 13% não possuem nenhum. Com 3 filhos apresentam 11% dos dados e com mais de 3 são 12%.

Em seguida observou-se a escolaridade das mulheres assistidas e tem-se como dados o que demonstra o gráfico 5 a seguir:

Gráfico 5 Escolaridade

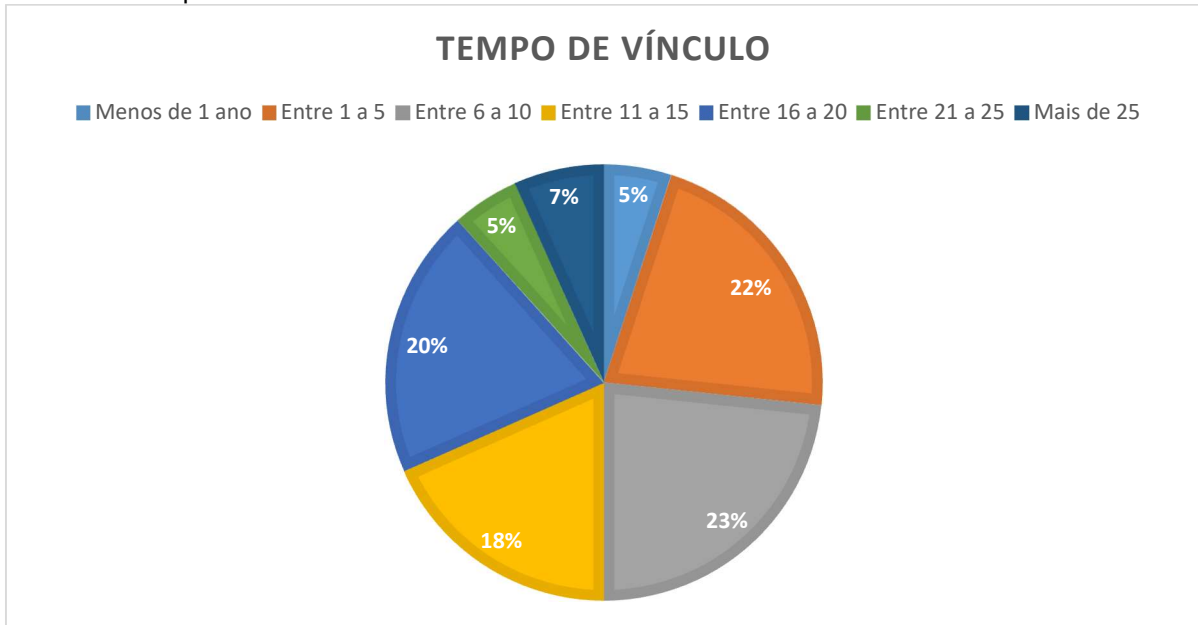


Fonte: CRAM (2022)

Ao analisar o nível de escolaridade, nota-se que predominam as mulheres que possuem o nível médio, estes representam 57% das assistidas e 30% possuem o Fundamental II e 13% possui o nível superior.

Percebeu-se com esses dados que as mulheres assistidas pela lei Maria da Penha no ano de 2022 na cidade de Itaberaba–BA tem sua totalidade alfabetizada, não existindo nenhuma mulher analfabeta nesses dados colhidos.

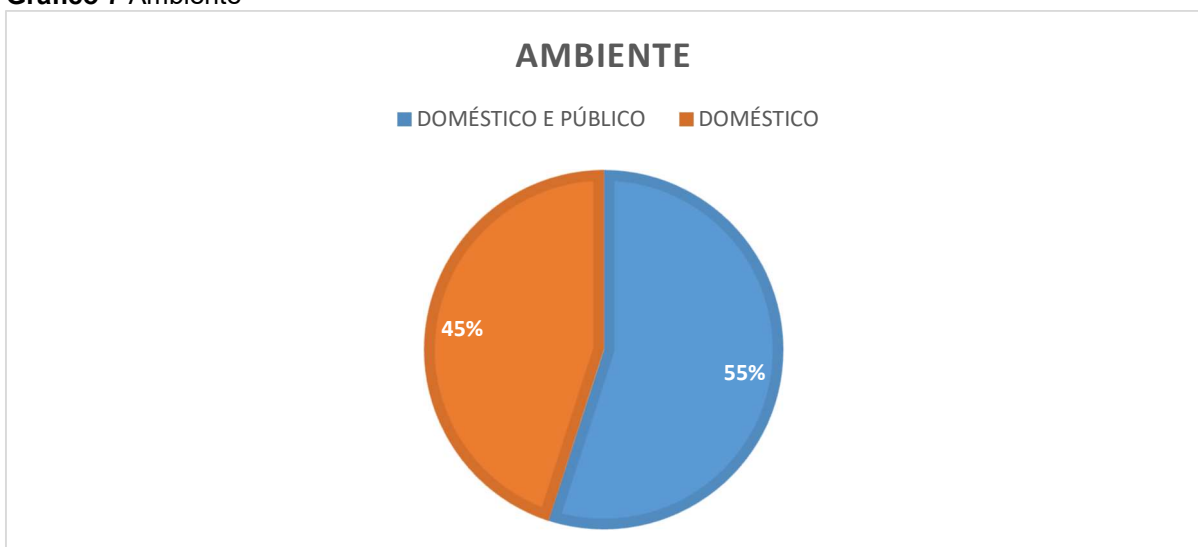
Buscou-se mostrar no gráfico 6, o tempo de vínculo que as mulheres assistidas tinham com os seus agressores e obteve-se os seguintes dados:

Gráfico 6 Tempo de vínculo

Fonte: CRAM (2022)

Quanto ao tempo de vínculo com seus companheiros foi relatado que a maioria das mulheres que tem entre 6 a 10 anos de convivência, somando 23%, seguido de tempo entre 1 a 5 anos com o percentual de 22%, entre 16 a 20 anos tem-se 20%, entre 11 a 15 anos consta 18%, mais de 25 anos soma-se 7%, menos de 1 ano e entre 21 e 25 tem 5%.

Em relação ao ambiente em que os agressores cometem a violência doméstica, tem-se os seguintes dados como demonstra o gráfico 7.

Gráfico 7 Ambiente

Fonte: CRAM (2022)

Os agressores têm violentado as mulheres em sua maioria em ambiente tanto público quanto doméstico, somando-se 55% e apenas em ambiente doméstico somam-se 45%.

Para finalizar essa pesquisa trazendo o perfil das mulheres assistidas pela Ronda Maria da Penha no ano de 2022 na cidade de Itaberaba – BA, em relação ao tipo de violência mais acometido pelos agressores, tem-se:

Tabela 1 – Tipos de violência acometidas com as mulheres assistidas pela Ronda Maria da Penha

ASSISTIDAS PELA RONDA	TIPOS DE VIOLÊNCIA
1	FÍSICA, MORAL, PSICOLÓGICA
2	PSICOLÓGICA
3	MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
4	FÍSICA, PSICOLÓGICA, MORAL
5	FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
6	FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
7	FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
8	FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, SEXUAL, PSICOLÓGICA
9	FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
10	FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
11	FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
12	FÍSICA, MORAL, SEXUAL PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
13	PSICOLÓGICA, MORAL
14	PSICOLÓGICA, MORAL, PATRIMONIAL
15	FÍSICA, MORAL, SEXUAL PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
16	FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
17	FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
18	FÍSICA, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
19	FÍSICA, MORAL, PSICOLÓGICA
20	FÍSICA, PSICOLÓGICA, MORAL, SEXUAL
21	FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
22	FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
23	PSICOLÓGICA E MORAL
24	FÍSICA, MORAL, SEXUAL, PSICOLÓGICA
25	MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
26	PSICOLÓGICA, MORAL
27	FÍSICA, MORAL, PSICOLÓGICA
28	FÍSICA, MORAL, PSICOLÓGICA
29	PSICOLÓGICA
30	FÍSICA, MORAL, SEXUAL PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
31	FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
32	FÍSICA, MORAL, SEXUAL PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
33	FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
34	MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
35	FÍSICA, MORAL, SEXUAL PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
36	PSICOLÓGICA E MORAL
37	PSICOLÓGICA E MORAL
38	FÍSICA, MORAL, SEXUAL, PSICOLÓGICA
39	FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
40	FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
41	FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
42	MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
43	FÍSICA, MORAL, SEXUAL PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
44	FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA

45	MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
46	FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
47	FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
48	FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
49	FÍSICA, MORAL, SEXUAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
50	FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
51	MORAL, SEXUAL, PSICOLÓGICA
52	FÍSICA, MORAL, SEXUAL, PSICOLÓGICA
53	FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
54	PSICOLÓGICA
55	MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
56	PSICOLÓGICA
57	FÍSICA, MORAL, SEXUAL PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
58	MORAL, PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA
59	FÍSICA, PSICOLÓGIA, MORAL
60	FÍSICA, MORAL, SEXUAL PATRIMONIAL, PSICOLÓGICA

Fonte: CRAM (2022)

Embora encontradas diferenças entre os vários tipos de violência, observa-se que elas se entrelaçam de diferentes maneiras. Almeida, Pasa e Scheffer (2009) defendem que a violência mais grave está associada à sobreposição de diversas formas de violência, onde a associação da psicológica, física e sexual constitui as situações extremamente graves.

A violência sempre existiu desde os tempos mais remotos e aparece na sociedade como um sinalizador de que algo não vai bem e precisa ser pensado e melhorado, que acompanha a evolução da sociedade e se dissolve apresentando características distintas, trazendo marcas de uma desigualdade que perpetua até os dias atuais (SAFFIOTI, 2001).

É interessante pontuar que mesmo a violência não acontecendo dentro de casa, é denominada como sendo violência doméstica. Este tipo de violência só terá um fim quando as mulheres acabarem com o medo, com a vergonha e principalmente com a ideia de que não existe punição para esses casos pela justiça.

Este tipo de violência tem que ser tratada como uma questão de ordem pública, sendo este um problema da sociedade, deve ser meta de governo e primordialmente deverá ser punida como está na Lei Penal. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), define cinco formas de violência doméstica e familiar. São elas: a violência física, a violência emocional ou psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a moral.

A violência física é aquela que põe em risco a integridade física da mulher, ou seja, são aquelas que provocam lesões no corpo e essas conseguem ser

diagnosticadas. Podem ser provocadas por mordidas, queimaduras, entre outros atos. Está tem uma percepção maior, pois deixam marcas visíveis, dessa forma é mais fácil para denunciar. Conforme Dias, (2012, pag. 66), ainda que a agressão não deixe marcas aparentes, o uso da força física que ofenda o corpo ou a saúde da mulher constitui *vis corporalis*, expressão que define a violência física.

Outro tipo de violência consiste na violência emocional ou psicológica, onde causa prejuízos no emocional na mulher. Acontece quando é tentado ter o controle de suas ações, decisões, sempre por meio de ameaças, sendo humilhadas, isoladas, rejeitadas, exploradas e agredidas verbalmente. E isso é considerado como violência, pois causa danos a saúde emocional e influenciam na autoestima e na motivação da mulher. Essas geralmente não são percebidas, pois não são visíveis a olho nu. Essa violação aos direitos da mulher geralmente não é denunciada. Segundo Moreira (2019, p. 287):

A violência psicológica se caracteriza por comportamentos sistemáticos que seguem um padrão específico, objetivando obter, manter e exercer controle sobre a mulher. Tem início com as tensões normais dos relacionamentos, provocadas pelos empregos, preocupações financeiras, hábitos irritantes e meras diferenças de opinião. Nestes tipos de relacionamentos, as tensões aumentam, começando então uma série de agressões psicológicas, até chegarem às vias de fato. Em contrapartida, nos relacionamentos não violentos, as pessoas discutem sobre as tensões ou as ignoram, e estas tendem a diminuir.

Outro tipo de violência bastante comentada é a violência sexual, este tipo de crime consiste na prática sexual sem o consentimento da mulher, usando da força, da chantagem, da ameaça, ou qualquer outra forma que seja feita sem a vontade ou o desejo da mulher.

O Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (WHO, 2002, p. 148) reconhece a violência sexual e a conceitua como:

Qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual, comentários ou investidas sexuais indesejadas, ou atos direcionados ao tráfico sexual ou, de alguma forma, voltados contra a sexualidade de uma pessoa usando a coação, praticados por qualquer pessoa independentemente de sua relação com a vítima, em qualquer cenário, inclusive em casa e no trabalho, mas não limitado a eles.

Este tipo de violência a seguir comumente acontece, é a chamada violência patrimonial, que consiste na quebra de móveis, matar ou ferir animais de estimação, e até mesmo o não pagamento das pensões. Com essa violência, ocorrem as perdas,

a subtração de documentos pessoais ou objetos, a fim de mostrar com isso quem manda. A violência patrimonial pode ser considerada como “[...] qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus bens pessoais” (BRASIL, 2006, p.8).

A violência moral tem ligação com a violência psicológica, que pode ser entendida como ações que desabonam a mulher perante a sociedade, falando inverdades e ofendendo-as.

Para Cunha e Pinto (2017, p.89) o crime de calúnia é exposto como “imputar à vítima a prática de determinado fato desonroso” e a injúria como “atribuir à vítima qualidades negativas”. Ressaltando assim que a violência moral está relacionada à violência psicológica.

É necessário que as mulheres conheçam os seus direitos, distinguindo o que é crime e exigir que o cumprimento dos mesmos seja garantido. Para isso é importante a promoção da educação nesse sentido da população em geral, para que a mulher seja vista como sujeito que tem seus direitos e não sendo vista como vítima pela sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta das mulheres por reconhecimento e respeito igualitário aos seus direitos pela condição humana, tem sido cada vez mais constante e intensa ao longo da história, a necessidade de compreender esse processo histórico e cultural da nossa sociedade patriarcal, que ainda encontra-se impregnado no psicológico masculino, no machismo estrutural, ante tal cenário recai a importância do feminismo como meio de combate resistência, a fim de buscar incessantemente a implementação e execução de políticas públicas que vise garantir tanto acesso como a permanência dessas mulheres nos seus diversos espaços, político e social.

A luta feminina por respeito e equidade na sociedade data de muitos séculos. Por vezes, a sociedade pela falta de conhecimento sobre o processo histórico de luta das Mulheres no Brasil e no mundo, não se dão conta das suas conquistas ao longo da história, que desaguaram em movimentos sociais por diversas partes do mundo, resistindo e combatendo essa forma terrível de patriarcado revestida de hipocrisia e imoralidade baseada no gênero do sexo frágil, em preponderância do sexo masculino.

Como vimos no município em análise, os números de registros são muito altos, ante a atuação da Ronda Maria da penha em Itaberaba, no ano de 2022, como mostrou os gráficos. Vale salientar que o aumento do número de casos se deu também, pelo fato das vítimas se sentirem mais seguras para fazer a denúncia, desde a informação pelos meios de comunicação, até pela segurança e acompanhamento da Ronda e o apoio dados da equipe multi envolvida no processo.

O que se espera é que ante a Lei nº 14.550, de 19 de abr. 2023, buscou dar o entendimento necessário ao cumprimento e decretação das medidas protetivas de urgência, que passou a ser concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida, ou seja, já não é preciso laudo, perícia, para a convicção do juízo, mas basta tão somente o depoimento da ofendida, o grau de prova para uma medida cautelar protetiva; assim à violência baseada no gênero, é fruto de uma sociedade machista, é essa violência que vem do poder desigual de gênero de grande duração.

Enfim, o combate a violência de gênero, a violência doméstica, em que em primeiro grau vitimam as mulheres, que por conta do patriarcalismo e o machismo estrutural, ainda enraizado na nossa cultura, precisa de maiores políticas públicas de combate e auxílio às vítimas, apesar das leis terem avançado na proteção os casos

ainda continuam crescendo, tanto por causa da coragem em denunciar por conta da proteção maior, quanto pelo pretexto do ser superior que impera no pensamento machista, achando que a mulher deve ser subjugada por ser mulher. Muitos atos de violência ainda ficam limitadas a quatro paredes do lar, a violência patrimonial, violência sexual, violência física, violência moral e a violência psicológica e por toda forma de crueldade e opressão aqui já expostas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, R. M. M. de; PASA, G. G.; SCHEFFER, M. "Álcool e violência em homens e mulheres". **Psicol. Reflex. Crit**, Porto Alegre, v. 22, n. 2, 2009.

ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020 e 2021)**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/> Acesso em: 18 de jun. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 dez. 2020.

_____. **Lei 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 18 de jun. 2023.

_____. **Lei 13.104**, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o artigo 1º da lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990 para incluir feminicídio no rol de crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em 27 de jun. 2023.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica: análise da Lei "Maria da Penha"**, nº 11.340/06, Salvador: Editora Podivm, 2009.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da penha (lei 11340/2006), comentado artigo por artigo**. 2. Ed. São Paulo: editora Revista dos tribunais, 2017.

CUNHA, Rogério Sanches. **Violência doméstica (Lei Maria da Penha): Lei 11.340/2006**. Comentada artigo por artigo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2010. Disponível em: <http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2153>. Acesso em: 05 jun. 2023.

_____, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias: 8º edição**, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2012.

GRANJA, E.; MEDRADO, B. "Homens, violência de gênero e atenção integral em saúde". *Rev. Psicologia e Sociedade*, v. 21, n. 1, 2019, p. 25-34".

LINTZ, Sebastião. **O crime, a violência e a pena**. Campinas – SP. 2018.

MARCONI, M. de A. LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**: Planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. São Paulo: Atlas, 2017.

MINAYO. M. C. S. **O desafio do conhecimento**: Pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 2007.

MOREIRA, Vera Lúcia Nascimento. **Violência Psicológica contra as mulheres: Marcas (In) visíveis**. (2019). Disponível em: www.fafich.ufmg.br. Acesso em: 09 de jun. de 2023.

ONU MULHERES. **Diretrizes Nacionais Femicídio – investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero a morte violenta de mulheres**. 2022. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio_FINAL.pdf>. Acesso em 22 mai. 2023.

PESSOA, A. M. et al. Violência contra a Mulher: Da norma à Realidade: um desafio permanente. In: **Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe**. Aracaju, v. XIX, n. 23, p. 315-336, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. I. B. ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero: Poder e Impotência**. Rio de Janeiro: Reinventor, 2001.


WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION. **World report on violence and health**. Genebra, 2002. 334 p. Disponível em: <<http://whqlibdoc.who.int/publications/2002/>> Acesso em: 25 de jun 2023.

ANEXO – Formulários da Ronda Maria da Penha

VISITAS			
1ª	2ª	3ª	4ª

Marque Cada Visita

Preencher todo formulário até a quarta visita



POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
OPERAÇÃO RONDA MARIA DA PENHA

2021

Área/UN	
----------------	--

Guarnição:		Origem solicitação: [] 1ª Vara [] 2ª Vara [] 3ª Vara [] 4ª Vara [] OUTROS	
Data de recebimento da MPU:		Data da 1ª visita:	
MPU Nº:			
1. Nome:			
2. Idade:	3. RG :	3.1 Órgão Emissor:	3.2 Data de Expedição:
4. CPF:			
5. Endereço Residencial :			
5.1. Ponto de referência:			
5.2 Bairro:		6. Telefone(s):	
7. Endereço para visita:			
7.1. Ponto de referência:		7.2 Bairro:	
8. Melhor turno para visita [] Matutino [] Vespertino	9. Melhor dia para visita: S T Q Q S S D	10. Estado civil: [] Casada [] Solteira [] Divorciada [] Viúva [] Separada [] União Estável	
11. Filho(a)s [] Sim .Quanto(a)s? _____ Idade(s) _____ [] Não		12. Filho(a)s com o agressor? [] Sim .Quanto(a)s? _____ Idade(s) _____ [] Não	
13. Escolaridade: (C para Completo para Incompleto) [] Não escolarizada [] Ensino Médio (2º Grau) [] Fundamental I (1º ao 5º ano) [] Graduação [] Mestrado [] Fundamental II (6º ao 9º ano) [] Especialização [] Doutorado			
14. Raça/Etnia: [] Amarela [] Branca [] Indígena [] Parda [] Preta [] Outra: _____			
15. Religião: [] Católica [] Evangélica [] Espírita [] Matriz Africana [] Outra: _____			
16. Profissão/Ocupação:		16.1. Trabalha: [] Sim [] Não	
16.2. Onde/endereço: _____			
17. Renda: [] NR [] SR [] ATÉ 01 SM [] 02 A 04 SM [] ACIMA DE 05 SM * Legenda: NR = Não Revelou SR = Sem Renda SM = Salário Mínimo			
18. Quem é o (a) principal responsável pelo sustento da família? [] A própria [] O(a) Agressor(a) [] Outro(a) membro(a) familiar			
19. Participa de algum Programa ou Benefício do Governo Federal, Estadual e Municipal? [] Sim [] Não			
[] Programa Bolsa Família- PBF [] Programa Minha Casa, Minha Vida [] Benefício de Prestação Continuada- BPC		[] Programa Primeiro Passo [] Outro(s): _____	



**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
OPERAÇÃO RONDA MARIA DA PENHA**

**CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE TÉRMINO DE
ATENDIMENTO À ASSISTIDA**

Certifico que aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, compareci juntamente com o (a) _____ no Endereço _____ nº _____, Bairro _____, telefone _____ residência da senhora _____ e constatei que a mesma **NÃO** deseja mais o atendimento da Operação Ronda Maria da Penha pelos seguintes motivos: _____

(informar se MPU foi revogada ou se não houve necessidade de renovação).

Assinatura da Assistida

Assinatura outros (na ausência da assistida)

Nome do Cmt da Guarnição

Nome do Policial Militar Testemunha



**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
OPERAÇÃO RONDA MARIA DA PENHA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE ENDEREÇO
FISCALIZAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA**

Certifico que aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, compareci juntamente com o (a) _____ no Endereço _____ nº _____, Bairro _____, telefone _____ residência da senhora _____, que havia solicitado Medida Protetiva de Urgência número _____ e ao chegar no local foi constatado que:

1ª tentativa _____

2ª tentativa _____

3ª tentativa _____

Ligações realizadas para o número constado no BO da DEAM, data e hora:

(importante nesta certidão relatar todas as diligências realizadas, constando declaração com nomes e RG de vizinhos, ligações telefônicas realizadas, entre outros)

ASS: Cmt da Guarnição

ASS: Policial Militar Testemunha

Visto em ____/____/____
Cmt _____



**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
OPERAÇÃO RONDA MARIA DA PENHA**

RELATÓRIO DE SERVIÇO

Data: ____/____/____

Horário: Das _____ h às _____

PESSOAL DE SERVIÇO		
Guarnição:		Viatura:
Função	GRADUAÇÃO/NOME	MATRÍCULA
Comandante		
Motorista		
Patrulheiro 1		
Patrulheiro 2		
Patrulheiro 3		

OCORRÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (FALTAS, ATRASOS, PERMUTAS, ETC)

VISITAS OU OUTROS ATENDIMENTOS REALIZADOS	
Horário Início:	Horário Término:
Nome:	
Endereço:	
Horário Início:	Horário Término:
Nome:	
Endereço:	
Horário Início:	Horário Término:
Nome:	
Endereço:	
Horário Início:	Horário Término:
Nome:	
Endereço:	
Horário Início:	Horário Término:
Nome:	
Endereço:	